



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

02/10

PROJETO DE LEI Nº 116/2017

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
2380 2017	2017	01	TV

ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.575, DE 20 DE MARÇO DE 2013, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.940, DE 24 DE AGOSTO DE 2.004, QUE DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE MOTORISTA DE ÔNIBUS COLETIVO DE TRANSPORTE EM LINHAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica alterada a redação do § 2º do artigo 6º da Lei nº 3.575, de 20 de março de 2.013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º - ...

...

§ 2º - O fluxo dos beneficiários da gratuidade se fará pela mesma porta que a dos demais usuários, com exceção dos cadeirantes que deverão ser posicionados nos locais apropriados, ficando sob a responsabilidade do motorista ou do cobrador registrar o transporte da pessoa com a referida deficiência física, com o giro da roleta do veículo.”

**Art. 2º** Revoga-se o artigo 13 da Lei nº 3.575, de 20 de março de 2.013.

**Art. 3º** Fica alterada a redação do “caput” do artigo 1º da Lei nº 2.940, de 24 de agosto de 2.004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Poderá o motorista de ônibus das linhas de transporte coletivo do Município exercer a prática de atividades inerentes à função de cobrador.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

03/10

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 17 DE NOVEMBRO DE 2017  
“484º da Fundação do Povoado”  
“68º da Emancipação”

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

04/10

### MENSAGEM EXPLICATIVA

Senhor Presidente,

**Nobres Senhores Vereadores,**

Temos a honra de submeter à consideração dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que **“ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.575, DE 20 DE MARÇO DE 2013, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.940, DE 24 DE AGOSTO DE 2.004, QUE DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE MOTORISTA DE ÔNIBUS COLETIVO DE TRANSPORTE EM LINHAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Inicialmente, cumpre registrar a necessidade de adequar o sistema de transporte público de passageiros no Município de Cubatão, aos demais da região metropolitana da Baixada Santista, sem no entanto tal medida afetar a qualidade dos serviços prestados à comunidade e tão pouco gerar reflexos negativos aos trabalhadores da concessionária de serviços públicos.

A adequação é medida que se impõe, não podendo mais o gestor se omitir a mesma, cabendo-lhe por via de consequência adotar todas as medidas que resguardem a prevalência do interesse público, inclusive com a manutenção ou geração de empregos no município

As alterações e revogações que se pretende realizar na Lei nº 3.575, de 20 de março de 2.013, que instituiu o sistema de bilhetagem eletrônica no transporte coletivo municipal e na Lei nº nº 2.940, de 24 de agosto de 2004, que dispõe sobre a atividade de motorista de ônibus coletivo de transporte em linhas municipais, tem a finalidade de tornar facultativa a figura do cobrador de ônibus .

Conquanto nobres e louváveis os objetivos das referidas Leis, a alteração e revogação de dispositivos da Lei nº 3.575/03 e a alteração de dispositivo da Lei nº 2.940/04 é medida que se impõe, pelas razões de fato, de direito e de interesse público aqui explanadas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

05/sep

Ademais, como é cediço, o Município atravessa um momento delicado, em que se exige a contenção de custos da prestação do serviço público ofertado, em virtude da carência de recursos financeiros em que a Prefeitura se encontra, no presente exercício não se afigura a alteração deste quadro para o próximo ano.

Assim, pela singeleza e clara colocação dos seus termos, certamente os ilustres integrantes desse Legislativo não terão qualquer dificuldade para promover a aprovação do presente projeto de lei.

Tratando-se de Projeto de Lei de suma importância e que expressa manifesta inaplicabilidade em âmbito municipal, solicitamos que o mesmo seja apreciado e votado em regime de urgência, nos termos do artigo 54, da Lei Orgânica do Município de Cubatão.

Cubatão, 17 de novembro de 2017.

  
**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

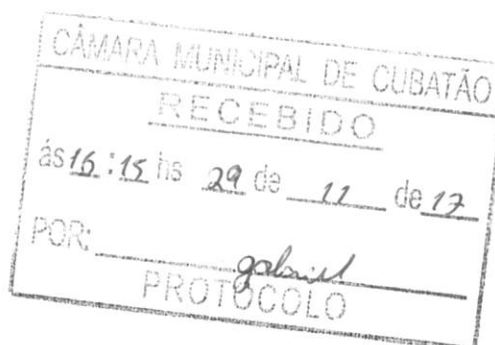
06 (4)

Ofício nº 674/2017/SEJUR  
Processo Administrativo nº 2261/2000

Cubatão, 17 de novembro de 2017.

A Vossa Excelência o Senhor  
Vereador **RODRIGO RAMOS SOARES**  
Presidente da Câmara Municipal  
Cubatão – SP.

Senhor Presidente,



Encaminhamos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que “**ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 3.575, DE 20 DE MARÇO DE 2013, QUE INSTITUIU O SISTEMA DE BILHETAGEM ELETRÔNICA NOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS POR ÔNIBUS, NO MUNICÍPIO DE CUBATÃO, E ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 2.940, DE 24 DE AGOSTO DE 2.004, QUE DISPÕE SOBRE A ATIVIDADE DE MOTORISTA DE ÔNIBUS COLETIVO DE TRANSPORTE EM LINHAS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**”, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Na oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal